

Paginação do Jornal:
<< 72 de 110 >>Ir para a página:
okSumário da Edição
Selezione ▾Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
[Saiba mais](#)

INPDFViewer

1 / 1



72

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 105, segunda-feira, 4 de junho de 2018

08 244	2037 2B30 7102	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Japeri - RJ	S	3	6	40	0	100	350.000
08 244	2037 2B30 7104	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Parati - RJ	S	3	6	40	0	100	350.000
08 244	2037 2B30 7108	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Centro Municipal de Apoio ao Idoso - No Município de Rio das Flores - RJ	S	3	6	40	0	100	400.000
08 244	2037 2B31	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial	S	3	6	40	0	100	150.000
08 244	2037 2B31 0031	Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	41	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.713.068
TOTAL - GERAL									2.713.068

PORTARIA N° 143, DE 1º DE JUNHO DE 2018

Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal e o art. 53, inciso VII, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista a realização da Copa do Mundo FIFA 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias em que os jogos se realizarem pela manhã, o expediente terá início a partir das 14h00 (horário de Brasília); e

II - nos dias em que os jogos se realizarem à tarde, o expediente se encerrará às 13h00 (horário de Brasília).

Parágrafo único. As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no caput serão objeto de compensação até o dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento dos órgãos ou entidades, bem como a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTEARIA N° 5.818, DE 30 DE MAIO DE 2018

Art. 3º O CGI é a instância colegiada constituída como último nível para discussão sobre as questões referentes à Estrutura de Gestão da Informação, com caráter deliberativo.

§ 1º O CGI terá como membros titulares, sendo suplentes seus respectivos substitutos legais:

- a) o Secretário do Orçamento Federal, que o presidirá;
- b) os Secretários-Adjuntos; e
- c) os Diretores.

§ 2º O Cotap e o Cotic deverão participar das reuniões do CGI, representados por meio de seus respectivos presidentes.

Art. 4º Compete ao CGI:

I - estabelecer princípios estratégicos e diretrizes de gestão da informação, buscando viabilizar os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao seu cumprimento, alinhados aos objetivos institucionais da SOF e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e ao arcabouço legal-normativo ao qual a SOF está subordinada;

II - deliberar, caso submetidas à sua apreciação, sobre as demandas relacionadas ao alinhamento entre os processos de negócio da Secretaria e tecnologias associadas, observadas as competências das unidades administrativas da instituição;

III - aprovar o Plano de Tecnologia da Informação - PTI, buscando assegurar os recursos necessários ao seu cumprimento, bem como acompanhar sua execução, determinando e priorizando, nos casos necessários, os ajustes cabíveis;

IV - apoiar o cumprimento das Políticas institucionais de Segurança da Informação e Comunicações do MP - POSIC/MP e de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos - PGIRC/MP; e

V - deliberar sobre propostas de alteração da Estrutura de Gestão da Informação.

Parágrafo único. O CGI poderá constituir grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos e propor soluções sobre temas de seu interesse, sendo seus respectivos integrantes e coordenador designados pelo Presidente do Comitê, após deliberação de seus membros.

Art. 5º O Cotap é a instância técnico-gerencial colegiada de suporte ao CGI responsável por compatibilizar processos de negócio e tecnologias associadas e/ou disponíveis e será constituído:

I - pelo Coordenador-Geral do Processo Orçamentário que o

Parágrafo único. As deliberações que tiverem como objeto a implementação de regra que cria, altera ou elimina algum tipo de restrição no relacionamento com o usuário deverão ser submetidas à apreciação do Secretário-Adjunto da SOF, de acordo com a respectiva competência.

Art. 7º O Cotic é a instância técnico-gerencial colegiada de apoio ao CGI responsável pela gestão dos planos, projetos e ferramentas de tecnologia de informação e comunicação que atendam ou apoiem os processos de negócio da Secretaria e será constituído:

I - pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação, que o presidirá;

II - pelos Coordenadores das áreas da Tecnologia da Informação da SOF; e

III - pelo presidente do Cotap.

Parágrafo único. Deverão ser indicados suplentes para cada um dos membros do Cotic, devendo ser o suplente do presidente seu respectivo substituto legal.

Art. 8º Compete ao Cotic:

I - propor o Plano de Tecnologia da Informação - PTI, em consonância com as demandas validadas pelo Cotap, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MP - PDTI/MP e o Planejamento Estratégico Institucional da SOF, submetendo-o à aprovação do CGI;

II - propor, discutir e aprovar práticas gerenciais, metodologias, projetos, atividades, normativos operacionais e manuais de procedimentos que busquem assegurar a conformidade, o adequado desempenho e a segurança das ferramentas de tecnologia da informação que apoiam os processos de negócio, submetendo as propostas à apreciação do CGI, quando considerado pertinente pelos seus membros;

III - avaliar e analisar as demandas oriundas do Cotap quanto aos impactos no PTI e nas ferramentas de tecnologia da informação disponibilizadas pela Secretaria;

IV - deliberar sobre as necessidades de alteração no PTI, consolidá-las no planejamento e submeter a nova revisão do PTI à aprovação do CGI; e

V - gerir a execução do PTI.

Parágrafo único. O PTI da SOF deverá ser o instrumento balizador e orientador dos trabalhos das áreas de Tecnologia da

